



PREFEITURA DE BENEDITO NOVO

CNPJ: 83.102.780/0001-08

Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC

CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487

Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

000214

8.5 - O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.6 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7 - As sanções previstas neste instrumento, poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da EMPRESA, devidamente comprovada.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do contrato (Ata de Registro de Preços) deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverão cumprir com suas obrigações de conferir, acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a perfeita execução dos serviços ou entrega dos objetos, atestando o correto recebimento ou, se for o caso, determinando o que for necessário para a regularização, se houverem faltas e/ou defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, caput da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.1.1 - Ficam designados para acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços os servidores nomeados pela Portaria nº 372/2023.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A empresa assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução/fornecimento do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

10.2 - Elegem as partes Municípios o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Benedito Novo – SC, 04 de julho de 2024.



Assinado digitalmente por:

ARRABEL ANTONIETA

LENZI MURARA

576.876.259-00

05/07/2024 09:55:02

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA

Prefeita de Benedito Novo

CONTRATANTE

O. E. PEREIRA

BRINQUEDOS:3

Assinado de forma

digital por O. E. PEREIRA

BRINQU

000108

Dados: 2024.07.05

08:34:07 -03'00'

Fornecedor: O. E. PEREIRA BRINQUEDOS

Representante: Olege Edson Pereira

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE FINANÇAS
Superintendência de Compras e Licitações



Prefeitura Municipal de
SANTA MARIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2024

PROCESSO Nº 280/2024

VALIDADE: 11/07/2024 a 11/07/2025

A Prefeitura Municipal de Santa Maria/RS, por meio da Superintendência de Compras e Licitações, sediada na Rua Venâncio Aires, Nº 2277, Bairro Centro, Cep 97010-005, 2º andar do Centro Administrativo Municipal, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 88.488.366/0001-00, neste ato representado pelo Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 6 de 24 de janeiro de 2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 46/2024, publicada no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a **AQUISIÇÃO DE KITS DE AJUDA HUMANITÁRIA (HIGIENE, LIMPEZA E DORMITÓRIO) E DE COLCHÕES DE SOLTEIRO**, especificados nos Termos de Referência, anexo do Edital de Licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Unid	Qtidade	Descrição/Empresa	Marca	Valor
1	UN	4.900	COLCHÃO SOLTEIRO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA - CATMAT 459466 SIMILAR		
			SEGREDO INDUSTRIAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	ECO ESPUMA	128,50
2	UN	4.900	KIT DORMITÓRIO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA CATMAT 478501 (SIMILAR)		
			ACSUL COMERCIAL LTDA	ACSUL	56,80
3	UN	9.900	KIT DE LIMPEZA- CONFORME TR - CATMAT 602038 (SIMILAR)		
			FORTPEL COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA	MARCAS CONFORME PROPOSTA	85,83
	UN	9.900	KIT HIGIENE ADULTO CONFORME TR- CATMAT280590 (SIMILAR)		
			BC CASTRO COMÉRCIO E SERVIÇOS	MARCAS CONFORME PROPOSTA	36,00
	UN	14.900	KIT HIGIENE INFANTIL CONFORME TR- CATMAT 280591 (SIMILAR)		
			THAIS MOREIRA CASTILLO ESCHER	MARCAS CONFORME PROPOSTA	35,00
6	UN	100	COLCHÃO SOLTEIRO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA - CATMAT 459466 SIMILAR. COTA RESERVADA ME/EPP.		
			SEGREDO INDUSTRIAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	ECO ESPUMA	128,50
7	UN	100	KIT DORMITÓRIO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA CATMAT 478501 (SIMILAR). COTA RESERVADA ME/EPP.		
			ACSUL COMERCIAL LTDA	ACSUL	56,80
8	UN	100	KIT DE LIMPEZA- CONFORME TR - CATMAT 602038 (SIMILAR). COTA RESERVADA ME/EPP.		
			FORTPEL COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA	MARCAS CONFORME PROPOSTA	85,83

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE FINANÇAS
Superintendência de Compras e Licitações**



**Prefeitura Municipal de
SANTA MARIA**

9	UN	100	KIT HIGIENE ADULTO CONFORME TR- CATMAT280590 (SIMILAR). COTA RESERVADA ME/EPP.		
			BC CASTRO COMÉRCIO E SERVIÇOS	MARCAS CONFORME PROPOSTA	36,00
10	UN	100	KIT HIGIENE INFANTIL CONFORME TR- CATMAT 280591 (SIMILAR). COTA RESERVADA ME/EPP		
			THAIS MOREIRA CASTILLO ESCHER	MARCAS CONFORME PROPOSTA	35,00

§1.º As empresas acima classificadas ficam qualificadas da seguinte forma:

ACSUL COMERCIAL LTDA, CNPJ 41.471.513/0001-68, com sede na Servidão Diamantina Freitas, 50, Centro, CEP: 55020-535, Florianópolis - SC. Telefone: (41) 3501-7271, e-mail: acsulcomercio@gmail.com

BC CASTRO COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ 45.314.193/0001-93, com sede na Rua Orquidea, 115 B, Quatro Colônias, CEP: 93804-780, Sapiranga - RS. Telefone: (51) 98022-1097, e-mail: licitacaobcastro@gmail.com / contatobdecastro@gmail.com

FORTPEL COMÉRCIO DESCARTÁVEIS LTDA, CNPJ 04.907.604/0001-77, com sede na Av. Francisco Silveira Bittencourt, 1369, Sarandi, CEP: 91150-010, Porto Alegre - RS. Telefone: (51)3344-1606, ramal 284, e-mail: nestor.correa@fortpel.com.br / fortpel.licitacao@gmail.com

SEGREDO INDUSTRIAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ 47.476.474/0001-78, com sede na Av. Campo Grande, 810, Pav. 02, Industrial, CEP: 93613-290, Estância Velha - RS. Telefone: (51) 98594-3523/98594-3526, e-mail: segredoindustrial22@gmail.com

THAIS MOREIRA CASTILLO ESCHER, CNPJ 37.698.148/0001-51, com sede na Rua Gaspar de Lemos, 246, casa 01, Vila Ipiranga, CEP: 91380-130, Porto Alegre - RS. Telefone: (51) 3286-4745/99808-8963, e-mail: tmce.me@gmail.com

§2.º As quantidades estimativas serão adquiridas apenas pelo Órgão Gerenciador.

§3.º Não há órgãos ou entidades participantes.

§4.º Após assinar a Ata de Registro de Preços, o licitante deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma.

CLAUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

§1.º Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§2.º A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

I - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

§3.º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§4.º O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§5.º As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

Ata de Registro de Preços - Pregão Eletrônico nº 46/2024
Rua Venâncio Aires, nº 2277 - 2º Andar - Centro - Santa Maria/RS
CEP: 97010-005 - Tel.: (55) 3174.1501 - E-mail: pregao@santamaria.rs.gov.br
www.santamaria.rs.gov.br

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE FINANÇAS
Superintendência de Compras e Licitações**



**Prefeitura Municipal de
SANTA MARIA**

§6.º O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

§7.º A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

§8.º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLAUSULA QUARTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

§1.º A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

I - O contrato ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

II - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

§2.º A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

I - O instrumento contratual de que trata o parágrafo anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§3.º Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

§4.º Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

II - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

III - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

§5.º O registro a que se refere o inciso II tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§6.º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

§7.º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o parágrafo quarto, inciso II, alínea "b", somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

II - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na cláusula sétima.

§8.º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

§9.º Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

I - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

§10.º A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no site do Município.

§11.º Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, e observado o disposto no parágrafo sétimo, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

§12.º Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o parágrafo quarto, inciso II, alínea "a", aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

I - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - Adjudicar e firmar o contrato ou instrumento equivalente nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§13.º A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLAUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

§1.º Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

a) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

b) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLAUSULA SEXTA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

§1.º Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

II - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

III - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



IV - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos ou instrumento equivalente decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

§2.º Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

I - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

II - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

III - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

IV - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

V - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

VI - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

§1.º O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - Não aceitar manter seu preço registrado, ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

a) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§2.º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no parágrafo primeiro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§3.º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

§4.º O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.



CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

§1.º A empresa fornecedora deverá entregar o objeto, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data do recebimento na Nota Empenho. A entrega deverá ser realizada exclusivamente no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Santa Maria, localizado na BR 158, nº 545-B, Bairro Boi Morto, Santa Maria/RS, Fone: (55) 3174-1530, das 8hr às 11hr30min.

I - As embalagens dos kits, bem como dos colchões de solteiro, devem ser plástica de alta densidade e espessura mínima com micragem 6, transparente, incolor, impermeável, em espessura compatível com o peso dos produtos, modelo, fabricante, procedência e garantia.

II - Os kits e os colchões de solteiro serão embalados com material transparente, de forma a possibilitar a visualização do (s) produto(s) que o compõem e tornar visíveis e detectáveis indícios de rompimento ou dano, de forma a possibilitar o controle da integridade dos produtos e seus componentes.

III - Cada embalagem dos kits deverá obrigatoriamente ser identificada com a **logo da Defesa Civil de Santa Maria**, conforme marca a ser enviada juntamente com empenho, de um lado, no tamanho mínimo de 50% da dimensão total do kit, centralizada, acrescida da identificação (nome) do kit e seu conteúdo, com letras de tamanho igual ou superior a 2,5 cm de altura na cor preta, além de conter a informação de **"Venda Proibida"** com letras de tamanho igual ou superior a 2,5 cm de altura na cor preta.

IV - A identificação deve estar aparente, situada em local de fácil visibilidade, e deve apresentar-se íntegra, sem dobraduras, rasgos e manchas de qualquer espécie.

V - O fornecedor deverá montar e entregar o(s) kit(s) ao(s) destinatário(s) devidamente embalados de forma individual.

VI - A data de validade dos Itens 1 e 6 (COLCHÃO), quando da entrega efetiva dos produtos, deverá ser de no mínimo 5 (cinco) anos seguintes ao recebimento e deve vir acompanhado do selo de certificação do INMETRO.

§2.º Os produtos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade.

§3.º A entrega e o recebimento dos produtos em local diverso do especificado acima são expressamente proibidos.

§4.º Os produtos deverão ser descarregados e armazenados em local a ser indicado pelo Município, sem qualquer ônus para o Município.

§5.º Correrá por conta da Contratada qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e descarregamento.

§6.º As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem, exclusivamente, à Contratada.

§7.º Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado. Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicado à Secretaria de Município para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(eis).

§8.º A não substituição dos produtos em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa conforme prevê a cláusula décima primeira desta ata.

§9.º A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Santa Maria poderão ser realizados testes para verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes do Edital e da proposta da Contratada.

§10.º Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, os produtos serão rejeitados, devendo ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações constantes do Parágrafo Décimo.

§11.º Caso os produtos não sejam substituídos no prazo estabelecido no subitem anterior, ou caso os novos produtos também sejam rejeitados, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais previstas.

§12.º Os custos para que sejam substituídos os produtos rejeitados correrão exclusivamente às expensas da Contratada.



§13.º O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro do prazo de garantia.

§14.º O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em:

- 15 (quinze) dias consecutivos do recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria requisitante e entregue em até 05 dias para a Secretaria de Município de Finanças. (PARA RECURSOS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO e RECURSO FEDERAL).

- 30 (trinta) dias consecutivos do recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria requisitante e entregue em até 10 dias para a Secretaria de Município de Finanças. (PARA RECURSO LIVRE).

§1.º O pagamento dos serviços executados pela Contratada e aceitos definitivamente pela Contratante será efetuado a contar da Execução do serviço, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

a) Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho.

§4.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

a) Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§5.º Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de Santa Maria, CNPJ n.º 88.488.366/0001-00.

§6.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§7.º Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§8.º O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

§9.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

§1.º O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

I - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

§2.º O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no parágrafo primeiro da cláusula sétima, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

§1.º As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE FINANÇAS
Superintendência de Compras e Licitações**



**Prefeitura Municipal de
SANTA MARIA**

Firmam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, em 11 de julho de 2024.

Marieli Machado Tarragó
Pregoeira

ACSUL COMERCIAL LTDA
CNPJ 41.471.513/0001-68

BC CASTRO COMÉRCIO E SERVIÇOS
CNPJ 45.314.193/0001-93

FORTPEL COMÉRCIO DESCARTÁVEIS LTDA
CNPJ 04.907.604/0001-77

SEGREDO INDUSTRIAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
CNPJ 47.476.474/0001-78

THAIS MOREIRA CASTILLO ESCHER
CNPJ 37.698.148/0001-51



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Campus Universitario Petrônio Portela, s/nº - Bairro Ininga
Teresina-PI, CEP 64049-550
- <http://hupi.ebserh.gov.br>

Ata de Registro de Preços - SEI nº 50/2024

Processo nº 23524.004606/2024-96

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2023

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, unidade **Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí - HU-UFPI**, sediado no Campus Universitário Min. Petrônio Portela S/N Bairro Ininga, Cep 64.049-550 - Teresina/PI, CNPJ 15.126.437/0002-24, UG-155008, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. Carlos Eduardo Batista de Lima, matrícula SIAPE nº 394****, nomeado pela Portaria nº 132 de 01/04/2024, publicado no Diário Oficial da União nº 63, seção 2, pag. 31, de 02 de abril de 2024, e por sua Gerente Administrativa, Sra. Eleonora Parentes Sampaio Fernandes, brasileira, casada, economista, CPF nº ***.189.533-**, nomeada pela Portaria-SEI nº 07 de 08 de janeiro de 2021, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, publicada no Boletim de Serviço nº 980, de 08 de janeiro de 2021, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução nº 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para registro de preços nº 128/2023, processo administrativo nº 23524.027114/2023-98, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital e no termo de referência, sujeitando-se as partes às normas constantes no RLCE 2.0, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **PRODUTOS PARA SAÚDE**, a fim de atender às necessidades do Hospital Universitário do Piauí, vinculado à Universidade Federal do Piauí, pertencente à Rede da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, especificado(s) no(s) item(ns) 4 do termo de referência, anexo do Edital de Pregão nº 128/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: PLUMATEX COLCHOES INDUSTRIAL LIMITADA CNPJ/MF nº: 01.002.047/0003-19 Endereço: Rodovia BA-522, s/n, KM-01, CIA/Norte, Candeias, Bahia, CEP 43.813-300 Contatos: (62) 4014-1616 E-mail: licitacaoplumatex@gmail.com Representante: Maria Gonçalves De Menezes Amorim, brasileira, solteira, analista de licitações, procuradora - CPF: ***.202.151-**						
ITEM	AGHU	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	406955	COLCHÃO HOSPITALAR PARA CAMA MANUAL: Colchão para cama hospitalar adulto, material espuma 100% poliuretano, selado, densidade D-33, revestido por material flexível, impermeável à água, permeável ao vapor, antimicrobiano, bacteriostático e fungistático. Costura dupla e reforçada. Resistente a processos de desinfecção hospitalar. Dimensões: 188/190 x 78/80 x 14cm.	Unidade	150	R\$ 222,8100	R\$ 33.421,5000
Total do fornecedor						R\$ 33.421,5000

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí - HU-UFPI/EBSERH, Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N - Ininga, CEP 64.049-550 - Teresina/PI, UASG 155008.

3.2. Não houve órgãos participantes.

3.3. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.4. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016 que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no RLCE 2.0 e no Decreto nº 7.892/2013.

3.4.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços.

3.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.7. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.7.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 - P).

3.8. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.9. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.9.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 120 (cento e vinte) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o

fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no termo de referência.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no termo de referência, anexo do Edital.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, nos termos do art. 12, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, § 4º, do Decreto nº 7.892, de 2013.

7.4. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Piauí para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina (PI), data da última assinatura eletrônica.

[assinado eletronicamente]
**CARLOS EDUARDO BATISTA
DE LIMA**

Superintendente - EBSEH /
HU-UFPI

[assinado eletronicamente]
**ELEONORA PARENTES
SAMPAIO FERNANDES**
Gerente Administrativa - HU-
UFPI/EBSEH

[assinado eletronicamente]
**MARIA GONÇALVES DE MENEZES
AMORIM**
Procuradora - PLUMATEX COLCHOES
INDUSTRIAL LIMITADA



Documento assinado eletronicamente por **MARIA GONÇALVES DE MENEZES AMORIM, Usuário Externo**, em 18/04/2024, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Batista de Lima, Superintendente**, em 22/04/2024, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eleonora Parentes Sampaio Fernandes, Gerente**, em 22/04/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38329544** e o código CRC **84E06984**.

Referência: Processo nº 23524.004606/2024-96 SEI nº 38329544



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 055/2024

No dia 17 de julho de 2024, na Prefeitura Municipal de Andirá – PR, situada na Rua Mauro Cardoso de Oliveira, n.º. 190, Sede - Andirá – PR, CEP: 86.380-000, a Sra. **Prefeita Municipal IONE ELISABETH ALVES ABIB**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o [REDACTED] portadora da cédula de identidade RG [REDACTED] – SSP/PR, residente e domiciliada na Fazenda São João, Rodovia PR 517, Km 04, nesta cidade de Andirá - PR, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023, das demais normas aplicáveis, e conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2024** para Registro de Preços, **RESOLVE** conforme Termo de Referência (Anexo I), visando atender a demanda do(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes (Anexo VI), nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para a futura e a eventual aquisição de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LENÇÓIS, COLCHAS, FRONHAS, TRAVESSEIROS E COLCHÕES, ATENDENDO A SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE**, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.

1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.2. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.

1.3. Participam deste Registro de Preços, em conformidade com o artigo 289 do Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023, o(s) seguinte(s) órgão(s) e/ou entidade(s):

01 - ÓRGÃO/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Fornecedor: **VITTALY BORDADOS E MATELADOS EIRELI**, inscrito (a) no CNPJ sob nº. **38.027.007/0001-70**, com sede na cidade de Sabaudia, à AVENIDA ARVELINO DURANTE 3466, 0 - BLOCO B CENTRO, CEP 86720-000, fone: (43) 3458-8887, representante legal **MARCIA REGINA BIELESKI**, inscrito no CPF sob o nº. [REDACTED] SSP/PR ao final assinado.

Com o valor total de: **R\$ 13.440,00** (treze mil, quatrocentos e quarenta reais), com o(s) preço(s) do(s) item (ns) abaixo relacionado(s).

Lote	Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
5	1	COLCHÃO: SOLTEIRO FIRME COM DENSIDADE DE ESPUMA D33, REVESTIMENTO DE TECIDO 100% POLIÉSTER COM TRATAMENTO ANTIÁCARO E ANTIFUNGO, SUPORTANDO ATÉ 120KG POR PESSOA, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 78CM DE LARGURA,	Vittaflex Vitaly D33	UNID	60	224,00	13.440,00

Atenção! A alteração de Marca, Modelo ou Fabricante deverá ser previamente solicitada à Administração e formalizada mediante aditivo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis em relação ao fornecedor e ao servidor que receber a mercadoria sem a devida formalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 01 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial.

3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Municipal.

5.1.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata depende de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.

5.1.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice previsto, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 01 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

5.1.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

5.1.2.2 O transcurso do período citado no item 5.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

6.1.1. For liberado;

6.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

6.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

6.1.5. Não aceitar o preço revisado pela Administração.

6.2 No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

6.3O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

6.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA –DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

7.1.1 Pelo decurso do prazo de vigência;

7.1.2 Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

7.1.3 Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

7.1.4 Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO

Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, com o devido registro no sistema informatizado do órgão licitante e publicação do resumo no Diário Oficial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 Constituem obrigações do Fornecedor:

9.1.1 Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação;

9.1.2. Responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;

9.1.3. Manter as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

10. Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

10.1. Tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

10.2. Emitir a ordem de compra no sistema informatizado, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

10.3. Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, sobretudo em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização;

10.4 Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;

10.5 Registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema informatizado eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

10.6 Providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município e dos órgãos ou entidade demandante, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES

Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observado o disposto nos arts. 314 e 316 do Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CADASTRO DE RESERVA

Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme o previsto no § 4.º do art. 298 do Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Andirá – Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

14.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial, conforme o disposto no § 1.º do art. 298 do Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023.

14.2 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet www.andira.pr.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de regularidade fiscal com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

15.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

15.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Município.

15.3 O prazo estabelecido no item 15.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

15.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

15.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome da **Prefeitura Municipal de Andirá-Pr**, com endereço: **Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – Centro – Andirá/PR**, constando número da licitação, lote/item.

15.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016437, assim apurado: $I = (TX) I = (6/100) 365 I = 0,00016437$
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

15.6 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

15.7 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Integram a presente ata, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pela empresa durante a licitação.

O **Pregão Eletrônico nº 026/2024** foi realizado pelo Pregoeiro(a) Stéphanie dos Santos Papini Souza, designado na Portaria n.º 18.119 de 07 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Andirá, 17 de julho de 2024

IONE ELISABETH ALVES ABIB
PREFEITA

STÉPHANIE DOS SANTOS PAPINI SOUZA
PREGOEIRA OFICIAL
PORTARIA Nº 18.119/2024

JOAO CARLOS LOPES Assinado de forma digital
OKUYAMA:73087831 por JOAO CARLOS LOPES
972 OKUYAM [REDACTED]

VITTALY BORDADOS E MATELADOS EIRELI
CNPJ: 38.027.007/0001-70
MARCIA REGINA BIELESKI
C [REDACTED]
RG n [REDACTED]



2º TABELIONATO DE NOTAS

MARCELO LONGHINI DE LIMA

Tabelião de Notas
NATHALIA RAMOS FERREIRA
Escritor Substituta

Livro: 0098-P

Folha: 060

Rua Eurilemos, 746, Centro - Comarca de Arapongas - Estado do Paraná
Fone: (43) 3011-1300 - E-mail: 2notasapongas@gmail.com

2º TABELIONATO DE NOTAS
ARAPONGAS - PR
Marcelo Longhini de Lima
Tabelião de Notas

PROCURAÇÃO bastante que faz **VITTALY BORDADOS E MATELADOS EIRELI - ME**, na forma abaixo:

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (23/06/2022), nesta cidade e comarca de Arapongas, Estado do Paraná, em Serviço Notarial, perante mim Nathalia Ramos Ferreira, Escritor Substituta, compareceu como **OUTORGANTE: VITTALY BORDADOS E MATELADOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica com sede à Avenida Arvelino Durante, 3466, Bloco B, Centro, na cidade de Sabáudia/PR, inscrita no CNPJ sob nº 38.027.007/0001-70, conforme Primeira Alteração da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - Eireli, datada de 27/05/2022, registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 20223461571 em 31/05/2022 e Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná datada de 14/06/2022, devidamente confirmada na <http://www.empresafacil.pr.gov.br/> em 14/06/2022, os quais ficam arquivados nesta; representada por sua administradora: a Srª. **MARCIA REGINA BIELESKI**, brasileira, solteira, maior e capaz, professora, nascida aos 24/10/1970, na cidade de Arapongas/PR, filha de Tereza Bielecki, portadora de CPF/MF nº [REDAZIDA], residente e domiciliada na Rua [REDAZIDA], nº [REDAZIDA], nesta cidade de Arapongas/PR; A presente foi identificada pelos documentos apresentados e cuja capacidade reconheço, do que dou fé. E pela outorgante me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador: o Sr. **JOAO CARLOS LOPES OKUYAMA**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, conforme certidão de nascimento sob matrícula nº 081695 01 55 1971 1 00047 142 0055841 46 do Registro Civil de Arapongas/PR, autônomo, nascido aos 13/03/1971 na cidade de [REDAZIDA].

especialmente para que a outorgante possa efetuar os seguintes atos e operações: representá-la nas repartições públicas municipais, estaduais, federais, autárquicas, entidades paraestatais, ministério do trabalho agência de rendas estaduais, órgãos da Receita Federal e Estadual, junta de conciliação e julgamento nas questões trabalhistas, juntas comerciais, procuradoria geral da fazenda nacional, secretaria da fazenda estadual, conselho regional, prefeituras municipais, autárquicas, juízos, tribunais, justiça federal, cível, criminal, imobiliárias, cartórios, tabelionatos, cartórios de protesto, registro civil, ministério da fazenda, sindicatos trabalhistas e patronais, defesa civil delegacias de polícia, companhias de rede elétrica, abastecimento, saneamento, vigilância sanitária, ministério da agricultura e abastecimento, conselhos municipais e federais, Receita Federal do Brasil (RFB), previdência social, empresas de telefonia fixa e móvel, Siscomex Sema, Serasa, CORE, INSS, INCRA, CAU, CREA, IBAMA, IAP, IAPAS, EMATER, ACIA, ICP-Brasil, associação comercial, secretaria da receita previdenciária, empresas de correios e telégrafos, Sunab, Procon, ministério do trabalho, fórum, cooperativas, locadoras, financiadoras, consorciadoras, consórcio, seguradoras, transportadoras, autarquias ou demais outros órgãos competentes, públicos ou privados, praticar todos os atos necessários em nome da outorgante; abrir e fechar filiais da

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/219950807227172457543>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 219950807227172457543-1
Data: 08/07/2022 17:11:19
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANF49299-WEH4;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1400
Torre, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Adauto José Fernandes Ribeiro
Escritor



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 20/05/2024 13:54:50 que o documento de hash (SHA-256)
3fef13a903a376abf2ee7d1ed2fbf656c60adb48a0683b3f61ddabe2331971 foi validado em 20/05/2024 13:46:01 através da transação blockchain
0x4674395c2146c9618181c3f83c42b299dce5a959dc8628d1e5d34aa12ecbb1e e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 212134)

Assinatura eletrônica - Identificador: 30245f94-0aeb-4c88-b7ad-91a2810cf179 - Página 8 / 14

Processo Agrupado - Página 8 / 16 - Gerado em 02/08/2024

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 8 de julho de 2022 17:28:20 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevedo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

08/2024
Prova de Autenticidade válida a



empresa; requerer, instalar, assinar e providenciar nota fiscal eletrônica e seus sistemas; requerer e assinar bloco de notas fiscais e senhas; cadastrar senha na receita previdenciária; comprar, efetuar formação, compra e venda do mobilizado da empresa; assinar alteração, renovação ou cancelamento de alvarás; representá-la junto ao SERASA, SERASA EXPIRIAN, SESCOOP, Boa Vista Serviços S.A, Instituto Fenacon, praticar, promover e efetuar certificação digital, tanto do CNPJ, quanto para movimentação de FGTS, e para emissão de notas fiscais eletrônicas; filiar e cooperar junto a cooperativas, requerer, concordar e assinar contratos de fiança ou carta de fiança; comprar e vender mercadorias, pagar e receber contas, promover cobrança amigável ou judicialmente, pagar taxas e impostos admitir e demitir empregados, assinar carteiras de trabalho, assinar rescisões de contratos de qualquer natureza; receber e dar quitação; participar de pregões e licitações em qualquer repartição pública ou particular dar lances e preços, efetuar demonstrações, preencher formulários, guias, papéis e documentos; firmar contratos e distratos, apresentar e abrir envelopes; receber o que lhe for devido, receber e dar quitação, passar e assinar recibos, assinar transferências ou termos, assinar alterações contratuais, produzir provas e justificativas, requerer, assinar, retirar, levar e efetuar protestos, baixas e cancelamentos de protestos e títulos, requerer, efetuar, contratar e renovar seguros, fazer endossos, correções, alterações e modificações; quitar e efetuar transferência de consórcios, receber a restituição do mesmo; vender, alienar e comprar, veículos, assinar autorização para transferências de veículos (recibos e DUT), requer, solicitar e assinar 2º via do CRV e CRLV de veículo, representa-la perante ao Detran, Ciretran, Contran, DNER, ANTT, DMTU, DNIT, inspetorias de trânsito, delegacias de roubos e furtos de veículos, despachantes, departamentos de trânsito, onde com esta se apresentar e for necessário, requerer e retirar carta de quitação; prestar declarações, apresentar e retirar papéis e documentos, requerer, assinar e efetuar averbações, baixas, cancelamentos, registros e averbações; representa-la junto ao Banco Bradesco S/A, Banco Safra S/A., Banco Itaú-Unibanco S/A, Banco do Brasil S/A., Caixa Econômica Federal - CEF., Banco Santander S.A Banco Losango S.A., Banco Múltiplo, Fomento Mercantil, Factoring, Securitizadoras, Cooperativa de Crédito e Investimento de Livre Admissão Agroempresarial | SICREDI Agroempresarial-PR/SP., Cooperativa de Crédito Horizonte - SICOOB HORIZONTE, Cooperativa de Crédito UNIPRIME Norte do Paraná, Credialiança - Cooperativa de Crédito Rural, CITIBANK, UNICRED, BrasilPrev Seguros e Previdência S/A., Fomento Paraná Agência de Fomento do Paraná S/A., bancos federais e particulares, BNDES, e quaisquer estabelecimentos bancários, sistema de crédito cooperativo, cooperativas de crédito, instituições financeiras e de crédito em geral, podendo associar-se, admitir-se e demitir-se do quadro social da Cooperativa, assinar proposta de admissão, fornecer informações cadastrais, subscrever e integralizar capital social, pedir demissão do quadro social da Cooperativa, receber restituição do capital social e dar quitação quando da sua retirada; abrir, movimentar e encerrar contas correntes, cadernetas de poupança e aplicações de qualquer natureza, emitir, requerer, assinar, caucionar, descontar e endossar letras de câmbio, notas promissórias, cheques e duplicatas, solicitar, assinar e requisitar talões de cheques, solicitar saldos e extratos, sacar quaisquer quantias, efetuar saques e retiradas; solicitar, receber e descontar ordens de pagamento, autorizar débitos em contas, assinar borderôs, sacar duplicatas de faturas e letras de câmbio, efetuar aplicações e resgates, assinar recibos de retiradas; requerer, efetuar, alterar e cadastrar senhas, letras e números; estipular preços, prazos e vencimentos, assinar termos de transferências, preencher guias, formulários e papéis, requerer, retirar, renovar e cadastrar cartões magnéticos e suas respectivas senhas; requerer, solicitar e contrair empréstimos e financiamentos junto às instituições financeiras; emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, utilizar o crédito aberto na forma e condições, autorizar e efetuar débitos, requisitar cartão eletrônico,

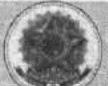
2º TABELIONATO DE NOTAS
ARAPONGAS - PR
Marcelo Longhini de Lima
Tabelião de Notas

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/219950807227172457543>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 219950807227172457543-2
Data: 08/07/2022 17:11:20
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANF49300-MRR8;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1400
Torre, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Adauto José Fernandes Ribeiro
Escriturante

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 8 de julho de 2022 17:28:20 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevedo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelias, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cnad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Prova de Autenticidade válida até 18/08/2024



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 20/05/2024 13:54:50 que o documento de hash (SHA-256)
3fef13a903a376abf2ee7d1ed2bf656c60adbf48a0683bf3f61ddabe2331971 foi validado em 20/05/2024 13:46:01 através da transação blockchain
0x4674395c2146c9618181c3f803c42b299dce5a959dc8628d1e5d34ae12ecbb1e e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 212134)





2º TABELIONATO DE NOTAS

MARCELO LONGHINI DE LIMA

Tabelião de Notas
NATHALIA RAMOS FERREIRA
Escrevente Substituta

Rua Eurilemos, 746, Centro - Comarca de Arapongas - Estado do Paraná
Fone: (43) 3011-1300 - E-mail: 2notasapongas@gmail.com

Livro: 0098-P
Folha: 061

movimentar conta corrente com cartão eletrônico, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, contratar e cancelar convênios e serviços, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, sustar/contrordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques - conta corrente, efetuar saques - poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, solicitar movimentação de contas no exterior, efetuar movimentação financeira no RPG, consultar contas/aplicações programas repasse recursos Federais-RPG, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro, solicitar saldos/extratos de investimentos, solicitar saldos/extratos de operações de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferência para mesma titularidade-meio eletrônico, efetuar transferência eletrônica p/ alívio de numerário COBAN, fechar operações de derivativos, encerrar contas de depósito, consultar obrigações do débito direto autorizado - DDA, cartão transporte autorizar débito/transferência meio eletrônico, atualizar faturamento pelo gerenciador financeiro; receber e dar quitação de valores e seguros a ser recebido; assinar revogar, cancelar, alterar, ratificar e renovar contratos, cessões, termos e aditivo de qualquer natureza e seus respectivos aditivos; ordenar pagamentos, conceder abatimentos; requerer assinar, endossar e descontar TED, e DOC; emitir, endossar, aceitar e avalizar cheques, notas promissórias, cédulas de crédito; discutir e fixar cláusulas e condições, prestando fiança, inclusive com renúncia expressa; assinar carta vinculatória e carta de compromisso; assinar propostas de emissão de garantia bancária; passar recibo, receber e dar quitação; efetuar consultas e movimentações financeiras Via Meio Eletrônico, efetuar pagamentos por meio eletrônico, impostos com códigos de barras - DARF/DARF simples, (Guia de Recolhimento de Previdência Social), cancelamento de agendamento de pagamentos; liberação, cancelamento reinclusão e alteração da data de pagamento de arquivos de pagamentos a terceiros - PGT assinar documentos para liberação de pagamento eletrônico através do SISPAG; caucionar títulos, conceder abatimentos, efetuar consultas pela CABB e pela internet; assinar contratos de locação; usar dos poderes da Cláusula "Ad Judicia, Ad Negocia, Ad Negotia e Et Extra" contratar advogados, representá-la em qualquer Instância Judicial ou Tribunal, em Juízo ou fora dele e perante o poder judiciário, para propor e contestar ações que julgar conveniente requerer, efetuar, assinar, aceitar e concordar com partilhas, termos, arrolamentos, inventários e processos de arrolamento, requerer cidadania e dupla cidadania, renunciar, concordar, discordar e os especiais de transigir, desistir e fazer acordos, receber o que lhe for devido, mover ações, requerer despejos notificações, receber avisos, intimações, citações interpelações e notificações, realizar procedimentos administrativos, recorrer de quaisquer decisões, representações esta igualmente válida perante autoridades administrativas e policiais assumir compromissos, dar e receber quitação, levantar depósitos de qualquer natureza alvarás judiciais, transigir, comparecer em audiência, desistir da demanda, renunciar ao direito de que se funda a ação, firmar papéis e documentos, e tudo o mais praticar ao fiel cumprimento do presente mandato para o qual lhe confere todos os poderes, sendo vedado o seu subestabelecimento; observadas as proibições expressas no respectivo contrato social e alterações. Que o presente mandato terá prazo de validade de 05 (cinco) anos a contar da data de sua lavratura. Os elementos declaratórios deste

2º TABELIONATO DE NOTAS
ARAPONGAS - PR
Marcelo Longhini de Lima
Tabelião de Notas

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/219950807227172457543>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 219950807227172457543-3
Data: 08/07/2022 17:11:20
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANF49301-Z224;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1400
Torre João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Adauto José Fernandes Ribeiro
Escrevente

TJPB



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 20/05/2024 13:54:50 que o documento de hash (SHA-256)
3fef13a903a376ab2ee7d1ed2fbf656c0adbf48a0663bf3f61ddabe2331971 foi validado em 20/05/2024 13:46:01 através da transação blockchain
0x4674395c2146c9618181c3f83c42b299dc5a959dc8628d1e5d34aa12ecbb1e e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 212134)



instrumento são inalteráveis após a assinatura, de modo que eventuais correções somente serão levadas a efeito mediante a lavratura e cobrança de novo ato. Registrada no Livro de Protocolo Geral nº.09, sob nº.989/2022, deste Serviço Notarial, datada de 23/06/2022. Custas desta 384.62 VRC, R\$94.62. Selo: R\$1.02. ISS: R\$2.37. FUNREJUS:R\$23.65. E de como assim a disse do que dou fé, pedi-me que lhe lavrasse este instrumento que depois de lavrado lhe sendo lido e achado conforme aceitou, outorgou e assina dispensando para os efeitos do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, a presença e assinatura de testemunhas neste ato. Eu, Nathalia Ramos Ferreira, Escrevente Substituta, a escrevi e subscrevi. (a.a) MARCIA REGINA BIELESKI, NATHALIA RAMOS FERREIRA, Escrevente Substituta, NADA MAIS. Traslada na mesma data. Eu, , Escrevente Substituta que a fiz trasladar, conferi, subscrevi, dato e assino em público ato. Fundep: R\$ 4,73xxxxxx.

Em Test. da verdade
Arapongas, 23 de Junho de 2022.

NATHALIA RAMOS FERREIRA
Escrevente Substituta

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº FN52XJYqtC Tofsi
Valide esse selo em <http://selo.funarpen.com.br>



2º TABELIONATO DE NOTAS
ARAPONGAS - PR
Marcelo Longhini de Lima
Tabelião de Notas

JOAO CARLOS
LOPES
OKUYAMA:73087
831972

Assinado de forma
digital por JOAO
CARLOS LOPES
OKUYAMA:730878319
72

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/219950807227172457543>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 219950807227172457543-4
Data: 08/07/2022 17:11:20
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANF49302-XA52;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1400
Torre, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Adeulo José Fernandes Ribeiro
Escrevente



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 20/05/2024 13:54:50 que o documento de hash (SHA-256)
3fe13a903a376abf2ee7d1ed2fb656c60adb48a0683bf3f61ddabe2331971 foi validado em 20/05/2024 13:46:01 através da transação blockchain
0x4674395c2146c96181c3ff83c42b299dce5a959dc8628d1e5d34aa12ecbb1e e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 212134)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1400 Torre 58040-000, João Pessoa PB

Tel.: (83) 3244-5404

<http://www.azevedobastos.not.br>

E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa VITTALY BORDADOS E MATELADOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa VITTALY BORDADOS E MATELADOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a VITTALY BORDADOS E MATELADOS EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 11/07/2022 16:00:45 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa VITTALY BORDADOS E MATELADOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 219950807227172457543-1 a 219950807227172457543-4

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b61ff8fa2f4bb7ec46cc9d1eb7ab09756b7dce21d03c05a9a78dd8603d16e1fb41f403931071a0f489b3944e6e8c1572e6c0ffea2dc26e3e5f85302514be3c697



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória: Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 20/05/2024 13:54:50 que o documento de hash (SHA-256)
3fe113a903a376abf2ee7d1ed2fb656c60adb48a0683bf3f61ddabe2331971 foi validado em 20/05/2024 13:46:01 através da transação blockchain
0x4674395c2146c9618181c3ff83c42b299dce5a959dc8628d1e5d34aa12ecbb1e e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 212134)

Assinatura eletrônica - Identificador: 30245f94-0aeb-4c88-b7ad-91a2810cf179 - Página 12 / 14
Processo Agrupado - Página 12 / 16 - Gerado em 02/08/2024



08/2024

Prova de Autenticidade válida e

Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 18/08/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **3fef13a903a376abf2ee7d1ed2fbf656c60adb48a0683bf3f61ddabe2331971** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **212134** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"PROCURAÇÃO JC"**, cujo assunto é descrito como **"PROCURAÇÃO JC"**, faz prova de que em **20/05/2024 13:45:51**, o responsável **Vitaly Bordados e Matelados Eireli (38.027.007/0001-70)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Vitaly Bordados e Matelados Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **20/05/2024 13:55:09** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x4674395c2146c9618181c3ff83c42b299dce5a959dc8628d1e5d34aa12ecbb1e**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





Assinado por: Ione Elisabeth Alves Abib 18/07/2024 16:57:17
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO MUNICIPAL Nº. 10.068/2023.



Assinado por: Stephanie Papini 18/07/2024 17:05:13 DOCUMENTO
ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO MUNICIPAL Nº. 10.068/2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

GABINETE DA PREFEITA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2024 PROCESSO LICITAÇÃO Nº
086/2024 PREGÃO Nº 026/2024 - FORMA ELETRÔNICA

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LENÇÓIS, COLCHAS,
FRONHAS, TRAVESSEIROS E COLCHÕES, ATENDENDO
A SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE.

EMPRESAS VENCEDORAS:

COMERCIO DE LINHAS E LAS SANTA ROSA LTDA,
inscrito no CNPJ: 08.574.064/0001-08.

VITTALY BORDADOS E MATELADOS EIRELI, inscrito
no CNPJ: 38.027.007/0001-70.

VIGÊNCIA: 22.07.2024 a 21.07.2025

IONE ELISABETH ALVES ABIB
PREFEITA

STÉPHANIE DOS SANTOS PAPINI SOUZA
PREGOEIRA

MARIANA FALSTER
REPRESENTANTE LEGAL

MARCIA REGINA BIELESKI
REPRESENTANTE LEGAL

OBS: A RELAÇÃO DE ITENS REFERENTE AO
PROCESSO LICITATÓRIO E ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 055/2024, ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE
OFICIAL DO MUNICÍPIO www.andira.pr.gov.br/licitações

Publicado por:
Stephanie Dos Santos Papini Souza
Código Identificador:A0D7E93C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 23/07/2024. Edição 3072
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 18.386 DE 22 DE JULHO DE 2024

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado.

CONSIDERANDO o Decreto 9.858 de 24 de Janeiro de 2023 que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos no âmbito do Poder Executivo no Município de Andirá Pr.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Fiscal Titular:	Lilian Graziella Pascoal Daiana de Fátima Costa Taciana de Souza Jaqueline Roberta Souza Claudete Aparecida da Silva Cristiano Ribeiro Simone Godoi Audi Mello		
Gestor Titular:	ELESSANDRA PACHECO COLEHO		
Ata nº	055/2024	VIGÊNCIA:	22.07.2024 A 21.07.2025
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO		
Nº licitação	026/2024		
Contratado:	COMERCIO DE LINHAS E LAS SANTA ROSA LTDA		
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LENÇÓIS, COLCHAS, FRONHAS, TRAVESSEIROS E COLCHÕES, ATENDENDO A SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE		
Valor:	R\$ 9.956,00		

Fiscal Titular:	Lilian Graziella Pascoal Daiana de Fátima Costa Taciana de Souza Jaqueline Roberta Souza Claudete Aparecida da Silva Cristiano Ribeiro Simone Godoi Audi Mello		
Gestor Titular:	ELESSANDRA PACHECO COLEHO		
Ata nº	055/2024	VIGÊNCIA:	22.07.2024 A 21.07.2025
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO		
Nº licitação	026/2024		
Contratado:	VITTALY BORDADOS E MATELADOS EIRELI		
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LENÇÓIS, COLCHAS, FRONHAS, TRAVESSEIROS E COLCHÕES, ATENDENDO A SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE		
Valor:	R\$ 13.440,00		

Art. 2º - O Fiscal assim como o Gestor de Contratos será responsável por representar o Município de Andirá PR perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 22 de Julho de 2024, 81º da Emancipação Política;

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Stephanie Dos Santos Papini Souza
Código Identificador: F7858DB2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/07/2024. Edição 3072
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 102/2024

TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI REALIZAM O MUNICÍPIO DE RIO CLARO E A "SKAAL MAGAZINE LTDA", DESTINADO À ATA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE COLCHONETES, ATENDENDO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

PREÂMBULO

1. **MUNICÍPIO** - Pelo presente termo de ata de registro de preço que entre si realizam de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO CLARO**, Estado de São Paulo, sediado à Rua Elói Chaves, nº 3265 - Bairro da Alto do Santana - CEP. 13504-188 - Paço Municipal - Dr. Augusto Schmidt Filho, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.774.064/0001-88, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato, representado por força do contido no Decreto nº 12.185 de 29 de abril de 2021, pelo Sr. **IRINEU SENTINELA**, **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, portadora da Carteira de Identidade RG. sob o nº [REDACTED] devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] pela Sra. **VALÉRIA APARECIDA**, **Secretária Municipal da Educação**, portadora da Carteira de Identidade RG. sob o nº [REDACTED] devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e de outro lado, a empresa "**SKAAL MAGAZINE LTDA**" com sede na Rua Adelaide Capella, nº [REDACTED] Miriam, e-mail: skaalmagazine@gmail.com, na Cidade de Suzano, Estado de São Paulo, CEP. 08613-300, Telefone: (11) 4775-8755, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.554.499/0001-82 e pela Inscrição Estadual sob o nº [REDACTED] neste ato, representada por sua Administradora Sra. **LETICIA SANTOS BORGES COSTA**, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº [REDACTED] devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 306.136.498-69, doravante denominada **DETENTORA**, subordinadas às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e demais legislação aplicável, onde resolvem celebrar a presente ata de registro de preço, naquilo em que forem aplicáveis, nas condições estabelecidas nesta minuta e na *Proposta Comercial* apresentada pela **DETENTORA**, parte integrante e indispensável do presente instrumento.

2. **LOCAL E DATA** - A presente ata de registro de preço foi elaborado pelo Departamento de Contratos da Secretaria Municipal de Compras, aos **12 dias do mês de agosto do ano de 2024**.

3. **FUNDAMENTO LEGAL** - O presente instrumento observa as normas do **EDITAL Nº 52/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2024**, da proposta vencedora do certame licitatório, será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas e pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: - 1ª. DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 - A **DETENTORA** se compromete o eventual fornecimento de **FORNECIMENTO DE COLCHONETES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital nº 52/2024 e seus Anexos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE	UN	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
COTA PRINCIPAL 75% - AMPLA PARTICIPAÇÃO						
01	Colchonete encapado com bagun (155cm X 10cm X 65cm) – D18. Material da capa: Napa – impermeável, material do enchimento: espuma.	3.150	UN	Leflex	53,00	166.950,00
COTA RESERVADA 25% - ME/ EPP						
02	Colchonete encapado com bagun (155cm X 10cm X 65cm) – D18. Material da capa: Napa – impermeável, material do enchimento: espuma.	1050	UN	Leflex	53,00	55.650,00
TOTAL GERAL DA PROPOSTA						222.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA: - 2ª. DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTE (art. 92, V e VI)

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 - Os preços são fixos e irrevogáveis.

2.3 - Havendo prorrogação da ATA e estando devidamente justificados e autorizados pela autoridade competente, os preços poderão ser reajustados a partir do 13º (décimo terceiro) mês, de acordo com a variação do IPCA ou Índice oficial, em conformidade com a legislação em vigor, considerando como mês base, a data do orçamento.

**CLAUSULA TERCEIRA:- 3ª. DO VALOR E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

3.1 - O valor total contratado para pagamento do objeto descrito na cláusula 1ª (primeira) é de: R\$ 222.600,00 (duzentos e vinte e dois mil e seiscentos reais).

3.2 - As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária, abaixo especificada:

REQUISIÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO
9090	11.03.00	08.244.4002.2455	5000042	3.3.90.30.99 (4262)	05	FEDERAL

3.3 - Em caso de eventualmente necessidade de mudança da(s) despesa(s) orçamentária(s) ora utilizada(s), a realização deste processo licitatório correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias nºs:

Secretaria Municipal de Educação:

ÓRGÃO	FUNCIONAL	ECONÔMICA	FONTE	CÓDIGO DE APLICAÇÃO	DESPESA	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO
07.03.00	12.365.2001.2299	3.3.90.30.00	01	2120000	1852	TESOURO
07.03.00	12.365.2001.2299	3.3.90.30.00	05	2800001	3188	QSE
07.03.00	12.365.2001.2299	3.3.90.30.00	05	2940008	4250	FEDERAL
07.03.00	12.365.2001.2300	3.3.90.30.00	01	2130000	2269	TESOURO
07.03.00	12.365.2001.2300	3.3.90.30.00	05	2810001	3189	QSE
07.03.00	12.365.2001.2300	3.3.90.30.00	05	2940008	4251	FEDERAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Razão Social: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 13.639.416/0001-04, Rua 03 nº 945 – Centro, Rio Claro/SP – CEP 13500-970:

ÓRGÃO	FUNCIONAL	ECONÔMICA	FONTE	CÓDIGO DE APLICAÇÃO	DESPESA	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO
11.03.00	08.244.4002.2191	3.3.90.30.00	02	5000043	2021	SCFV ESTADUAL
11.03.00	08.244.4002.2191	3.3.90.30.00	05	5000043	2019	SCFV FEDERAL
11.03.00	08.244.4002.2193	3.3.90.30.00	05	5000042	2024	PAEFI FEDERAL
11.03.00	08.244.4002.2455	3.3.90.30.00	02	5000042	4032	SEAS ESTADUAL

Razão Social: Prefeitura Municipal de Rio Claro/SP, CNPJ nº 45.774.064/0001-88, Rua 03 nº 945 – Centro, Rio Claro/SP – CEP 13500-970.

ÓRGÃO	FUNCIONAL	ECONÔMICA	FONTE	CÓDIGO DE APLICAÇÃO	DESPESA	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO
11.01.00	08.243.4002.2211	3.3.90.30.00	01	5100000	3452	SCFV - TESOURO
11.01.00	08.244.4002.2336	3.3.90.30.00	01	5100000	3422	SMDS TESOURO
11.01.00	08.244.4002.2455	3.3.90.30.00	01	5100000	4107	SEAS - TESOURO

CLÁUSULA QUARTA: - 4ª. DO PAGAMENTO

4.1 - O Município de Rio Claro executa o pagamento dos créditos mediante transferência bancária na conta a ser informada pela Detentora, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pela Secretaria Requisitante acompanhada das certidões fiscais (CND, FGTS e CNDT) dentro do prazo de validade.

4.2 Em atendimento a legislação vigente, em especial ao Decreto Municipal nº 12.992/2023, será obrigatório o que no corpo da NF seja destacado o valor da retenção do IRRF, conforme Anexo I da IN nº 1.234/2012 da RFB. Consulte sua contabilidade para adequação. Em caso de isenção, não incidência ou alíquota zero do IR, a empresa deverá informar essa condição na NF com seu enquadramento legal.

4.3 A não ocorrência do pagamento na data aprezada acarretará na incidência de correção monetária sobre o valor devido pela aplicação do IPCA, ou índice que vier substituí-lo, relativo ao mês da entrega e aplicação entre o vencimento e a data do efetivo pagamento.

4.4 Na hipótese de irregularidades no objeto, no todo ou em parte, a contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á a partir da data do seu saneamento.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado à Detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.



000231

SECRETARIA DE COMPRAS

Rua Dr. Eloy Chaves, 3265 (Núcleo Administrativo Municipal – NAM)
Alto do Santana - 13504-188 - Rio Claro - SP - Brasil
Tel: +55 (19) 3523-7924 | (19) 3533-7233



4.6 Ficam os participantes cientes, que independentemente do prazo estabelecido para pagamento, o mesmo será efetuado na ordem cronológica, conforme o que dispõe a Resolução n. 02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e especialmente no que determina o art. 3º da Lei Federal n. 14.133/2021, atualizada.

CLÁUSULA QUINTA: - 5ª. DA OBRIGAÇÃO DA DETENTORA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

5.1 – Compete à Detentora:

- a) Efetuar a execução do objeto, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do objeto.
- b) Substituir, obrigatoriamente, o objeto que não atender as exigências de qualidade para utilização, ou produtos em desacordo com a marca aprovada na amostra.
- c) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total da ATA.

CLAUSULA SEXTA: - 6ª DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. - O prazo de entrega do objeto será de 20 (vinte) dias corridos após a Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento enviados à empresa Detentora desta Ata.

6.2 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3 - Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço e horário:

- a) Secretaria Municipal de Educação – Almoxarifado da Secretaria de Educação, localizado na Rua Dr. Eloy Chaves nº 3265 (Núcleo Administrativo Municipal – NAM) – Alto do Santana – CEP 13504-188, Rio Claro/SP, de segunda a sexta – feira, nos horários das 8h às 11h e das 13h30 à 16h, aos cuidados de Ricardo Lima.
- b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – localizado na Rua Dr. Eloy Chaves nº 3265 (Núcleo Administrativo Municipal – NAM) – Alto do Santana – CEP 13.504-188, Rio Claro/SP, de segunda sexta – feira, nos horários das 8h às 11h e das 13h30 às 16h, aos cuidados de Bárbara Ferreira de Freitas.

6.4 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.4.1 - O registro do fornecedor será cancelado pela autoridade competente, quando o fornecedor:
 - 6.4.2 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 6.4.3 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 6.4.4 Não aceitar manter seu preço registrado;
 - 6.4.5 Demais hipóteses previstas nos artigos 52 e 53 do Decreto Municipal nº 12.891, de 23 de março 2023.
- 6.4.6 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 24.1 será formalizado pelo despacho do órgão ou de entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA: - 7ª. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 - Compete ao Município:

- A) - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- B) - Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA: - 8ª. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1. - Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ATA, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as seguintes disposições.

8.2. - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

8.3. - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - d) Deixar de apresentar amostra; ou
 - e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e anexos;
 - f) Não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - i) Fraudar a licitação
 - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - k) Induzir deliberadamente a erro no julgamento
 - l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 8.4. - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 8.5. - Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.6. - A multa será recolhida em percentual, observados os seguintes limites máximos:
- a) Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;
 - b) Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;
- 8.7. - O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento
- 8.8. - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.9. - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.10. - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo no mínimo de 03 (três) anos e no máximo de 06 (seis) anos, conforme previsão no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.11. - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o



recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.14. - O procedimento para apuração das sanções administrativas está previsto no Decreto Municipal nº 12.891, de 23/03/2023.

CLÁUSULA NOVE:- 9. DA RESCISÃO (art. 92, XIX)

9.1 - A inexecução injustificada total ou parcial das obrigações decorrentes do objeto enseja a *rescisão unilateral* da ata de registro de preço, independente de interpelação judicial, não tendo a detentora a no presente caso direito à indenização de qualquer espécie, em conformidade com o que determinam o art. 104, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 155, 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando assegurado à Administração Pública, o direito de usar dos meios necessários para garantir a continuidade da entrega do objeto, bem como aplicar as sanções do art. 156 do referido diploma legal, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DEZ:-10. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA DESISTÊNCIA

10 - Fica ciente a DETENTORA da ata de que não será possível autorizar reequilíbrio econômico-financeiro, conforme jurisprudência remansosa do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC n. 2541/003/11, Tribunal Pleno, Sessão: 23/11/2011, Substituto de Conselheiro Dr. SAMY WURMAN e (TCs n. 282.989.13-6 e 414.989.13.6, Sessão de 18/04/2013, Conselheiro Dr. RENATO MARTINS COSTA).

10.1 - Na hipótese de a DETENTORA vencedora pedir desistência (parcial ou integral) da presente ata de registro de preços, deverá continuar fornecimento os itens por pelo menos 02 (dois) meses corridos e consecutivos, contados da data do protocolo do pedido de desistência.

10.2 - Caso o MUNICÍPIO indefira a solicitação de desistência da ata de registro da DETENTORA, esta deverá cumprir com a regular execução objeto pactuado, sob pena das sanções administrativas e judiciais cabíveis, observando, principalmente, o disposto item 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA ONZE:- 11. DAS CONDIÇÕES INTEGRANTES (art. 92, III)

11.1 - Faz parte integrante e está diretamente vinculado a esta ata de registro de preço, independentemente de sua transcrição, a **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2024** e seus respectivos **ANEXOS**, que regeram o processo licitatório de que a mesma decorre da consequente proposta apresentada pela DETENTORA.

11.2 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Contratação, na forma prevista na nova Lei Federal de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e demais normas correlatas aplicáveis, subsidiariamente, segundo as disposições contidas nos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DOZE:- 12. DO FORO (art. 92, §1º)

12.1 - As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, como seu domicílio legal, para solução de qualquer conflito/procedimento decorrente do processamento desta licitação e do cumprimento desta ata de registro de preço, não resolvidas por via administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

**SECRETARIA DE COMPRAS**

Rua Dr. Eloy Chaves, 3265 (Núcleo Administrativo Municipal – NAM)
Alto do Santana - 13504-168 - Rio Claro - SP - Brasil
Tel: +55 (19) 3523-7924 | (19) 3533-7233



E, por haver assim ajustados, após lido e achado, conforme as partes firmam o presente termo, que foi digitado no Departamento de Contratos da Secretaria Municipal de Compras, impresso em **05 (cinco)** vias de igual teor e forma, sendo assinado pelo **MUNICÍPIO** e pela **DETENTORA** na presença de **02 (duas)** testemunhas a tudo presentes que também o assinam.

RINEU SENTINELLA NETO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
MUNICÍPIO

**LETICIA
SANTOS
BORGES**



SKAAL MAGAZINE LTDA
LETICIA SANTOS BORGES COSTA - Administradora
DETENTORA

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS
Secretária Municipal de Educação
MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

PATRICIA O. V. SARAIVA
Chefe de Seção
Secretaria Municipal do
Desenvolvimento Social

Francelice L. Cunha
Assistente de Gestão Municipal
Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social



000233

SECRETARIA DE COMPRAS

Rua Dr. Eloy Chaves, 3265 (Núcleo Administrativo Municipal - NAM)

Alto do Santana - 13504-188 - Rio Claro - SP - Brasil

Tel: +55 (19) 3523-7924 | (19) 3533-7233

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TCE/SP****MUNICÍPIO:** MUNICÍPIO DE RIO CLARO - SP.**DETENTORA:** SKAAL MAGAZINE LTDA**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº:** 102/2024.**LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2024 - EDITAL Nº 52/2024.**OBJETO:** ATA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE COLCHONETES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na *Resolução nº 01/2011 do TCE/SP*;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o *art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993*, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela *Licitante* estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP", nos termos previstos no *art. 2º das Instruções nº01/2020*, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

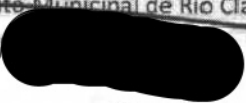
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Rio Claro, 12 de agosto de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dr. GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Cargo: Prefeito Municipal de Rio Claro - SP

CPF/MF sob Assinatura: LETICIA SANT'
BORGES
COSTA:30813
869

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO:**

Nome: IRINEU SENTINELLA NETO

Cargo: Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

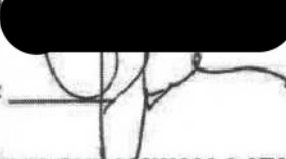
CPF/MF sob [REDACTED]

Assinatura: 

Nome: VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS

Cargo: Secretária Municipal de Educação

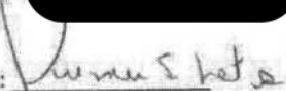
CPF/MF sob [REDACTED]

Assinatura: **RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM A ATA DE REGISTRO DE PREÇO:****Pelo MUNICÍPIO:**

Nome: IRINEU SENTINELLA NETO

Cargo: Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

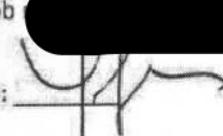
CPF/MF sob [REDACTED]

Assinatura: 

Nome: VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF/MF sob [REDACTED]

Assinatura: **Pela DETENTORA:**

Nome: LETÍCIA SANTOS BORGES COSTA

Cargo: Administradora

CPF/MF sob [REDACTED]

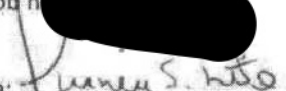
Assinatura: [REDACTED]

ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO:

Nome: IRINEU SENTINELLA NETO

Cargo: Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

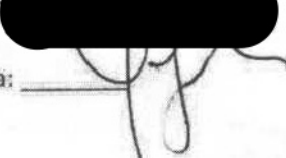
CPF/MF sob [REDACTED]

Assinatura: 

Nome: VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF/MF sob [REDACTED]

Assinatura: 



000234

SECRETARIA DE COMPRAS

Rua Dr. Eloy Chaves, 3285 (Núcleo Administrativo Municipal – NAM)
Alto do Santana - 13504-188 - Rio Claro - SP - Brasil
Tel: +55 (19) 3523-7924 | (19) 3533-7233

**GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:**

Nome: LUCIANA REGINA DOS SANTOS

Cargo: Diretora Administrativa e Financeira

CPF/MF sob [REDACTED]

Assinatura: [REDACTED]

Nome: ALESSANDRA APARECIDA CAIN

Cargo: Diretora Pedagógico

CPF/MF sob [REDACTED]

Assinatura: [REDACTED]

FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

Nome: BARBARA FERREIRA DE FREITAS

Cargo: Chefe Administrativo e Logístico

CPF/MF sob [REDACTED]

Assinatura: [REDACTED]

Nome: LUCIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Cargo: Coordenadora Geral do CAP

CPF/MF sob [REDACTED]

Assinatura: [REDACTED]

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Conferência de contratos e aditamentos.

Nome: ALESSANDRO RICARDO ANDRIOLLI BORTOLAI

Cargo: Diretor do Departamento de Contratos da Secretaria Municipal de Compras

CPF/MF sob [REDACTED]

Assinatura: [REDACTED]

LEÍCIA SAN
BORGES
COSTA 3081
869

**CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA**

LICITANTE: MUNICÍPIO DE RIO CLARO - SP.

DETENTORA: SKAAL MAGAZINE LTDA.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 33/2024 - EDITAL Nº 52/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 102/2024.

OBJETO: ATA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE COLCHONETES.

Nome	IRINEU SENTNELLA NETO
Cargo	Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
RG	41.430.258
Endereço Residencial	Av M15, n. 1112, Cervezão, Rio Claro/SP, CEP. 13.505-320
Telefone Celular	(19) 98270-9762
E-mail	gabinetesmas@assistenciasocial.rc.sp.gov.br

Nome	VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS
Cargo	Secretária Municipal de Educação
RG	21.400.628-1
Endereço Residencial	Rua M 2 n. 1391 – Jd. Floridiana
Telefone Celular	(19) 3522.1950
E-mail	gabinete.secretaria@educacao.rc.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome	Bráulio César Augusto
Cargo	Secretário Municipal de Compras
RG	[REDACTED]
Endereço	Rua 06, n. 3265 - Alto do Santana - Rio Claro - SP - CEP. 13.504-188
Telefone Celular	(19) 3533-7233 / (19) 3523-7924 / (19) 3525-4852
E-mail	braulio.augusto@rioclaro.sp.gov.br

Rio Claro, 12 de agosto de 2024.

BRAULIO CÉSAR AUGUSTO
Secretário Municipal de Compras



000235

SECRETARIA DE COMPRAS

Rua Dr. Eloy Chaves, 3265 (Núcleo Administrativo Municipal – NAM)
Alto do Santana - 13504-168 - Rio Claro - SP - Brasil
Tel: +55 (19) 3523-7924 | (19) 3533-7233

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL****LICITANTE:** MUNICÍPIO DE RIO CLARO - SP.**CNPJ/MF Nº:** 45.774.064/0001-88.**DETENTORA:** SKAAL MAGAZINE LTDA.**CNPJ/MF Nº:** 52.554.499/0001-82.**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** 102/2024.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de agosto de 2024.**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses corridos e consecutivos, a contar da assinatura desta Ata de Registro de Preços.**OBJETO:** ATA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE COLCHONETES.**VALOR:** R\$ 222.600,00 (duzentos e vinte e dois mil e seiscentos reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando assim requisitados.

Rio Claro, 12 de agosto de 2024.

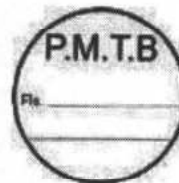
GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**PREFEITO MUNICIPAL****(gabinete@prefeiturarc.sp.gov.br)**

Handwritten signature and initials.

LETICIA SAV
BORGEI
COSTA 108
9889



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Nº 119/2024

PUBLICADO

Edição nº: _____

Data: ____/____/____ Pág. ____

Boletim Oficial do Município de
Telêmaco Borba-PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 579192/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COLCHÕES.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TELÊMACO BORBA - PARANÁ

CONTRATADA: MULTIFOAM DO BRASIL LTDA.

Aos seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, a Prefeitura de Telêmaco Borba, sediada à Praça Dr. Horácio Klabin, 37, Centro, Telêmaco Borba – PR, inscrita no CNPJ sob nº 76.170.240/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **MÁRCIO ARTUR DE MATOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 29218/2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Municipal nº 2.126, de 27 de outubro de 2015, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação final da proposta apresentada na Pregão Eletrônico nº 56/2024, RESOLVE registrar o preço ofertado pela empresa vencedora **MULTIFOAM DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 48.223.831/0001-59, sediada na Rua Dona Eleusina Plaisant, nº 1162, Portão, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por **RHAVY SANTOS COSTA**, conforme quadro a seguir:

Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	Colchão de espuma, casal, nas seguintes especificações mínimas: Acabamento com debrum; Densidade real 28;Revestimento em poliéster;Antiácara;Antimofo Antialérgico;Nas medidas (AxLxC) 14cm x 138cm x 188cm.Produto com selo do INMETRO.	MULTIFLEX	UN	50	R\$ 254,99	R\$ 12.749,50
2	Colchão de espuma, solteiro, nas seguintes especificações mínimas: Acabamento com debrum; Densidade real 28;Revestimento em poliéster;Antiácara; Antimofo Antialérgico;Nas medidas (AxLxC) 14cm x 78cm x 188cm. Produto com selo do INMETRO.	MULTIFLEX	UN	80	R\$ 174,99	R\$ 13.999,20
3	Colchão infantil para berço, nas seguintes especificações mínimas:Enchimento espuma 100% poliuretano;Medidas (CxL) 130x70;Altura entre 10 e 12 cm; Densidade D-18;Revestido em tecido courvin;Antiácara, antialérgico; Impermeável;P com certificação do INMETRO.	MULTIFLEX	UN	20	R\$ 78,99	R\$ 1.579,80
4	Colchão infantil nas seguintes especificações mínimas:Enchimento espuma;Medidas (CxL) 150x70;Altura entre 10 e 12 cm;Densidade D-18;Revestimento	MULTIFLEX	UN	10	R\$ 87,99	R\$ 879,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



em tecido poliéster; Antiácido, antialérgico; Produto com certificação do INMETRO.						
TOTAL						R\$ 29.208,40

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de publicação.

As especificações técnicas, direitos e deveres, disposições gerais, penalidades e regras constantes do Edital e seus anexos referente a Pregão Eletrônico nº 56/2024, integram esta Ata, independente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo Prefeito de Telêmaco Borba e representante legal da empresa.

PREFEITURA DE TELÊMACO BORBA

CNPJ: 76.170.240/0001-04

MÁRCIO ARTUR DE MATOS

PREFEITO

**RHAVY
SANTOS
COSTA**

Assinado digitalmente por RHAVY
SANTOS COSTA:08671203980
ND: C=BR; O=ICP-Brasil, OU=
videoconferencia, OU=21119659000131,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, OU=ARST, OU=RFB e-CPF A1, CN
RHAVY SANTOS COSTA:08671203980
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.08.06 17:18:12-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

COMERCIOAM DO BRASIL LTDA

CNPJ Nº 48.223.831/0001-59

RHAVY SANTOS COSTA

REPRESENTANTE LEGAL



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS
HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

LOTE/ ITEM	PRODUTO	CADUM	QTDE	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.1	COLCHÃO PARA CAMA, EM ESPUMA PRENSADA, DENSIDADE D 28, REVESTIDO COM FORRO EM POLIESTER, MEDINDO NO MINIMO 188CM X 78CM X 14CM. PRODUTOS DE REFERENCIA: RG COLCHOES MODELO SKU: 200575, AMERICANFLEX MODELO CLINOFLEX LUXO 5026515.	50.400	12.000	ortonobre	160	1.920.000,00

3 VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

4 CONDIÇÕES GERAIS

4.1 As condições gerais de execução, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, no Edital e demais anexos.

4.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, conforme o §1º, do art. 14, do Decreto Municipal nº 37.323/2023.

4.3 Caso a ata seja prorrogada para além de 12 (doze) meses, desde que comprovada a sua vantajosidade, o reajuste e repactuação de preços dar-se-á pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

4.4 Demais condições devem seguir o Decreto Municipal nº 37.323/2023.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada no Portal de Compras da Prefeitura do Recife.

Recife, 19 de julho de 2024.

ANA RITA S
WANDERLEY

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NORDESPUMA
INDUSTRIA E

Assinado de forma digital por
NORDESPUMA INDUSTRIA E

LEONARDO CORREIA DE ARAÚJO VASCONCELOS
NORDESPUMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

000240

PREFEITURA DE

FLORES DE GOIÁS - GO

Para tudo é Flores!

ADM/2021-2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 152/2024

Processo Administrativo nº 349/2024

Pregão Eletrônico 021-2024

O **MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS**, por intermédio do órgão gerenciador o **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO**, com sede na Praça da Matriz, n. 44, Centro, CEP 73.890-000, Flores de Goiás, Goiás, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.507.708/0001-48, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, **NARA YORRANE PEREIRA DOS SANTOS**, nomeada pelo Decreto nº 09/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicado no *PLACARD* de 04 de janeiro de 2021, portadora da Matrícula Funcional nº 3429, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 021/2024, publicada no PNCP aos 24/05/2024, processo administrativo n.º 349/2024, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **COMERCIAL E DISTRIBUIDORA PIANCÓ LTDA**, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 21.668.414/0001-63, estabelecida na RUA ARGENTINA, Nº: 791, BOA VISTA, CEP: 75.075-200, ANÁPOLIS - GO, representada pelo sócio administrador MOACIR PAULO DA SILVA, indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 1.159/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE ITENS DE MATERNIDADE/BEBÊ – (BANHEIRA, CARRINHO, COBERTOR, COLCHÃO, FRONHA, KIT BEBÊ, LENÇOL, MOSQUITEIRO E TRAVESSEIRO INFANTIL) PARA ATENDER A DEMANDA DO PROJETO GERANDO AMOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 021/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

COMERCIAL E DISTRIBUIDORA PIANCÓ LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 21.668.414/0001-63, estabelecida na RUA ARGENTINA, Nº: 791, BOA VISTA, CEP: 75.075-200, ANÁPOLIS – GO.



Praça Da Matriz Nº 44 – Centro, CEP: 73890-000 – Flores De Goiás – GO.



(62) 3448-1314



gabinete@floresdegoias.go.gov.br



prefeitura

CNPJ: 01.740.497/0001-4

PREFEITURA DE

FLORES DE GOIÁS - GO

Para Tudo é Flores!

ADM/2021-2024

LOTE/ ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	QUANT	VALOR	TOTAL
01 4	COLCHÃO PARA BERÇO (A X C X L) 12 X 130 X 70 ESPUMA D18	UND	ULTRAFLEX	150	R\$ 95,00	R\$ 14.250,00
Total: (Quatorze Mil e Duzentos e Cinquenta Reais)						R\$ 14.250,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes,

 Praça Da Matriz Nº 44 – Centro, CEP: 73890-000 – Flores De Goiás – GO.

 (62) 3448-1314

 gabinete@floresdegoias.go.gov.br

 prefeituradefloresdegoias

CNPJ: 01.740.497/0001-47

independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

PREFEITURA DE

FLORES DE GOIÁS - GO

Para Tudo é Flores!

ADM/2021-2024

- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



Praça Da Matriz Nº 44 – Centro, CEP: 73890-000 – Flores De Goiás – GO.



(62) 3448-1314



gabinete@floresdegoias.go.gov.br



[prefeituradefloresdegoias](https://www.instagram.com/prefeituradefloresdegoias)



CNPJ: 01.740.497/0001-47

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os seguintes limites: 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade

gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes, não podendo ultrapassar o dobro do quantitativo.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; ou

9.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.3.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Flores de Goiás-GO, 29 de maio de 2.024

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
NARA YORRANE PEREIRA DOS SANTOS
Decreto nº 09/2021
ORGÃO GERENCIADOR

000244

PREFEITURA DE

FLORES DE GOIÁS - GO

Para tudo é Flores!

ADM/2021-2024

COMERCIAL E
DISTRIBUIDORA
PIANCO
LTDA:2166841400
0163

Assinado de forma
digital por COMERCIAL E
DISTRIBUIDORA PIANCO
LTDA:21668414000163
Dados: 2024.05.29
17:12:51 -03'00'

COMERCIAL E DISTRIBUIDORA PIANCÓ LTDA

CNPJ: 21.668.414/0001-63

Moacir Paulo da Silva

Sócio administrador



Praça Da Matriz Nº 44 – Centro, CEP: 73890-000 – Flores De Goiás – GO.



(62) 3448-1314



gabinete@floresdegoias.go.gov.br



[prefeituradefloresdegoias](https://www.instagram.com/prefeituradefloresdegoias)

CNPJ: 01.740.497/0001-47



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Rua Estanislau Eloy, s/nº - Bairro Castelo Branco

João Pessoa-PB, CEP 58050-585

- <http://hulw-ufpb.ebserh.gov.br>

Ata de Registro de Preços - SEI nº 158 - MULTIFOAM DO BRASIL/2024

Processo nº 23539.017216/2024-17

PREGÃO Nº 90.022/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2024

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, Hospital Universitário Lauro Wanderley/ UFPB/EBSEH, sediado(a) na rua Tabelião Stanislau Eloy, s/n, Castelo Branco, CEP nº 58.050-585, na cidade de João Pessoa-PB, CNPJ/MF sob o nº. 15.126.437/0017-00, UG 155023, neste ato representada pelo seu Superintendente o **Dr. JOSÉ EYMARD MORAES DE MEDEIROS FILHO**, brasileiro, Matrícula Siape nº 14***63, nomeado por meio da Portaria-SEI nº 239-EBSEH de 05 de junho de 2024, Boletim de Serviço nº 1815 de 07 de junho de 2024 e por seu Gerente Administrativo o **Dr. ANDRE LUIS COELHO FERNANDES**, brasileiro, matrícula Siape nº 338****, nomeado através da Portaria SEI nº 811, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Boletim de Serviços/Ebserh nº 1699, de 21 de dezembro de 2023, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), **processo administrativo n.º 23539.011686/2024-77**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e no Termo de Referência/Projeto Básico, sujeitando-se as partes às normas constantes no RLCE 2.0, na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a eventual **Aquisição de Colchões para leitos**, especificado(s) no(s) item(ns) 01 do Termo de Referência/Projeto Básico, anexo do **Edital de Pregão nº 90.022/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta registrada, independentemente de transcrição.

2. **PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, *as quantidades mínimas e máximas de cada item* e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

MULTIFOAM DO BRASIL LTDA CNPJ 48.223.831/0001-59 RUA DONA ELEUSINA PLAISANT, Nº1162 - CEP: 80310-290 - BAIRRO: PORTÃO - CURITIBA – PR TELEFONE: (41) 99916-7050 e-mail: multifoamdobrasil@hotmail.com Representante legal: RHAVY SANTOS COSTA						
<i>Item do TR</i>	<i>Descrição/Especificação</i>	<i>Marca/Modelo</i>	<i>Unidade de medida</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Valor Unitário</i>	<i>Valor total</i>
01	COLCHÃO HOSPITALAR, TIPO PARA CAMA, MATERIAL ESPUMA 100% POLIURETANO, REVESTIDO EM COURVIN. MEDIDAS APROXIMADAS: COMPRIMENTO 1,88 M, ALTURA BASE 15 CM, LARGURA 0,90 M, ESPUMA EM BLOCO ÚNICO, DENSIDADE D-33, COM REVESTIMENTO IMPERMEÁVEL. DEVERÁ SER MACIO, ANTIFUNGO, ANTIALÉRGICO, ANTIÁCARO. PESO SUPOSTADO ENTRE 100 KG ATÉ 200 KG. COMPATÍVEL COM CAMA UTILIZADA NA INSTITUIÇÃO. GARANTIA DE 1 ANO DE FABRICAÇÃO E CERTIFICADO INMETRO.	Multiflex	und	100	R\$ 233,23	R\$ 23.323,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. **ÓRGÃO GERENCIADOR**

3.1. O órgão gerenciador será o **Hospital Universitário Lauro Wanderley/UFPB/EBSERH.**

3.2. *Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.*

4. **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. *Durante a vigência da ata, qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei n.º 13.303/2016 que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

4.1.1. *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

4.1.2. *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do RLCE 2.0 e da Norma - SEI n.º 2/2019/DAI-Ebserh; e*

4.1.3. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

4.2. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*

4.2.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

4.2.2. *Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, o órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão e entidade gerenciadora e participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU n.º 2957/2011 – Plenário).*

4.3. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

4.4. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

4.5. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

4.6. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou*

entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

5. **VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. **VALIDADE**

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses , contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.2. A prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços poderá renovar os quantitativos a serem adquiridos, desde que haja acordo específico entre as partes.

6.2.1. Inexistindo acordo entre as partes quanto à renovação dos quantitativos, a prorrogação apenas servirá à execução do saldo remanescente.

6.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do art. 171, VI, do RLCE 2.0;

7.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. na hipótese de previsão, no Termo de Referência/Projeto Básico anexo ao Edital, de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do RLCE 2.0.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 171 do RLCE 2.0.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Nesse caso, o fornecedor encaminhará, com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas no RLCE 2.0 e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 171 do RLCE 2.0.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462/2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

10.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto n.º 11.462/2023; ou

10.1.4. enquadrar-se em uma das hipóteses previstas no art. 69 do RLCE 2.0.

10.1.4.1. Na hipótese do item 10.1.4, caso o prazo do impedimento não ultrapasse a vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos do impedimento.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. por razão de interesse público;

10.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º, e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462/2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico anexo ao Edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes ou não participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão ou entidade participante ou não participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante ou não participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência/Projeto Básico anexo ao

Edital.

12.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

12.3. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de João Pessoa/PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser compostos pela conciliação.

João Pessoa, 18 de junho de 2024.

Assinaturas

Dr. JOSÉ EYMARD MORAES DE MEDEIROS FILHO
Superintendente

Dr. ANDRÉ LUÍS COELHO FERNANDES
Gerente Administrativo

RHAVY SANTOS COSTA
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **RHAVY SANTOS COSTA, Usuário Externo**, em 18/06/2024, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Coelho Fernandes, Gerente**, em 19/06/2024, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Eymard Moraes de Medeiros Filho, Superintendente**, em 20/06/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39916843** e o código CRC **7DCBB71F**.

Referência: Processo nº 23539.017216/2024-17 SEI nº 39916843



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO PAULO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 00199/2024

O GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO PAULO, com sede em AV OLAVO FONTOURA, 1300 SÃO PAULO-SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.394.429/0198-04 neste ato representado(a) pelo(a) LEYZIA DE CARVALHO MIRANDA DA SILVA Cel Int., nomeado(a) pela Portaria GABAER nº 1118/GC1, de 08 de setembro de 2022, publicada no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 2, Nº 172 de 09 de setembro de 2022 portador da matrícula funcional nº 444365 COMAER, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **90016/2024** publicada no DIÁRIO OFICIAL de **09/04/2024**, processo administrativo n.º **67267.008992/2023-68**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE CAMA, CABECEIRA E COLCHÕES.**, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº **90016/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem anexadas a esta ata de registro de preços.

- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

- 2.3. As informações do(s) fornecedor(es) segue(m):

2.3.1. Razão social: **NOBRE FLEX COLCHOES LTDA – CNPJ: 43.607.859/0001-76**

2.3.2. Endereço: **CEP: 29.128-470; RODOVIA DO SOL KM 25 SUL NO 964 BALNEÁRIO PONTA DA FRUTA – VILA VELHA ES**

2.3.3. Telefone: **(27) 99317-1313/ (27) 99526-2031**

Assinado
CLAYTON CARDOSO DA SILVA
SI

2.3.4. E-mail: **nobreflexcolchoes@gmail.com**

2.3.5. Representante legal: **CLEONICE CARDOSO DA SILVA**

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Grupamento de Apoio de São Paulo.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o inc. I do Art. 32 do Decreto no 11.462, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei no 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.2.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.10. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

- 5.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.4.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.4.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

- 7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.15.
- 7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5 e no item 5, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;

CLEONICE CARDOSO

DA

SI

Assinado de forma digital por
CLEONICE CARDOSO

48:44 -03'00'

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º, e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

12. ANEXOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 12.1. Anexo I – Lista de itens extraídos do sistema Compras.gov.

São Paulo, 13 de Maio de 2024

CLEONICE
CARDOSO DA SILVA
5277
Assinado de forma digital por CLEONICE CARDOSO DA SILVA

LEYZIA DE CARVALHO MIRANDA DA SILVA
Coronel Intendente
Ordenadora de Despesas

CLEONICE CARDOSO DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL



Contratos.gov.br

FELIPE DA LIMA SILVA - UASG: 120633

Ata de Registro de Preços

Ata de Registro de Preços

Número:	00199/2024																																			
Situação:	Em elaboração																																			
Unidade gerenciadora da ata:	120633 - GAP-SP																																			
Vigência inicial:	-																																			
Vigência final:	-																																			
Número da compra/Ano:	90016/2024																																			
Unidade origem da compra:	120633-GAP-SP																																			
Número do processo:	67267.008992/2023-08																																			
Data da assinatura:	-																																			
Valor total:	R\$ 57.540,00																																			
Autoridades:																																				
Modalidade da compra:	05 - Pregão																																			
Compra centralizada:	Não																																			
Unidade participante:	<table><tr><td>Código</td><td>UASG</td><td>Tipo</td></tr><tr><td>120633</td><td>GAP-SP</td><td>Gerenciadora</td></tr></table>			Código	UASG	Tipo	120633	GAP-SP	Gerenciadora																											
Código	UASG	Tipo																																		
120633	GAP-SP	Gerenciadora																																		
Item da ata:	<table><tr><th>CNPJ</th><th>Fornecedor (Classificação)</th><th>Número</th><th>Item</th><th>Quantidade Registrada</th><th>Valor unitário</th><th>Valor total</th><th>Quantidade máxima adesão</th><th>Aceita adesão</th></tr><tr><td>43.607.859/0001-76</td><td>NOBRE FLEX COLCHOES LTDA (001)</td><td>00001</td><td>COLCHÃO, TIPO ESPUMA, MATERIAL ESPUMA EXTRA FIRME / ALTA RESISTÊNCIA, DENSIDADE D-45, TECIDO DE REVESTIMENTO MISTO ALGODÃO E VISCOSE, TAMANHO LARGURA X COMPRIMENTO 0,88 X 1,88 M, TAMANHO ALTURA 0,20 M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TECIDO ANTIALÉRGICO (ANTIFUNGO/ANTIMOFO/ANTIÁCARO)</td><td>250,00000</td><td>213,0000</td><td>53.250,0000</td><td>500</td><td>Não</td></tr><tr><td>43.607.859/0001-76</td><td>NOBRE FLEX COLCHOES LTDA (001)</td><td>00004</td><td>CAMA, MATERIAL MADEIRA, TIPO CASAL, MODELO SEM CABECEIRA, COMPRIMENTO 1,98 CM, LARGURA 1,38 CM, TRATAMENTO SUPERFICIAL ENVERNIZADO</td><td>10,00000</td><td>429,0000</td><td>4.290,0000</td><td>20</td><td>Não</td></tr></table>									CNPJ	Fornecedor (Classificação)	Número	Item	Quantidade Registrada	Valor unitário	Valor total	Quantidade máxima adesão	Aceita adesão	43.607.859/0001-76	NOBRE FLEX COLCHOES LTDA (001)	00001	COLCHÃO, TIPO ESPUMA, MATERIAL ESPUMA EXTRA FIRME / ALTA RESISTÊNCIA, DENSIDADE D-45, TECIDO DE REVESTIMENTO MISTO ALGODÃO E VISCOSE, TAMANHO LARGURA X COMPRIMENTO 0,88 X 1,88 M, TAMANHO ALTURA 0,20 M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TECIDO ANTIALÉRGICO (ANTIFUNGO/ANTIMOFO/ANTIÁCARO)	250,00000	213,0000	53.250,0000	500	Não	43.607.859/0001-76	NOBRE FLEX COLCHOES LTDA (001)	00004	CAMA, MATERIAL MADEIRA, TIPO CASAL, MODELO SEM CABECEIRA, COMPRIMENTO 1,98 CM, LARGURA 1,38 CM, TRATAMENTO SUPERFICIAL ENVERNIZADO	10,00000	429,0000	4.290,0000	20	Não
CNPJ	Fornecedor (Classificação)	Número	Item	Quantidade Registrada	Valor unitário	Valor total	Quantidade máxima adesão	Aceita adesão																												
43.607.859/0001-76	NOBRE FLEX COLCHOES LTDA (001)	00001	COLCHÃO, TIPO ESPUMA, MATERIAL ESPUMA EXTRA FIRME / ALTA RESISTÊNCIA, DENSIDADE D-45, TECIDO DE REVESTIMENTO MISTO ALGODÃO E VISCOSE, TAMANHO LARGURA X COMPRIMENTO 0,88 X 1,88 M, TAMANHO ALTURA 0,20 M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TECIDO ANTIALÉRGICO (ANTIFUNGO/ANTIMOFO/ANTIÁCARO)	250,00000	213,0000	53.250,0000	500	Não																												
43.607.859/0001-76	NOBRE FLEX COLCHOES LTDA (001)	00004	CAMA, MATERIAL MADEIRA, TIPO CASAL, MODELO SEM CABECEIRA, COMPRIMENTO 1,98 CM, LARGURA 1,38 CM, TRATAMENTO SUPERFICIAL ENVERNIZADO	10,00000	429,0000	4.290,0000	20	Não																												

Ações

CLEONICE

000253



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ATA 199 PE 90016-2024
Data/Hora de Criação:	15/05/2024 14:43:16
Páginas do Documento:	8
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	9
Hash MD5:	da2a73ea399b3db6e69d7aa86bbc900b
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel LEYZIA DE CARVALHO MIRANDA DA SILVA no dia 20/05/2024 às 14:19:14 no horário oficial de Brasília.

CLEONICE
CARDOSO DA
SILVA

Assinado de forma
digital por CLEONICE
CARDOSO DA
SILVA



PREFEITURA DE
VILA VELHA

000254

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2024
PROCESSO Nº 73.966/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024
CÓDIGO CIDADES: 2024.076E0500001.02.0023

O MUNICÍPIO VILA VELHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Santa Leopoldina, n.º 840 - Itaparica, Vila Velha/ES, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 12.157.728/0001-00, **ÓRGÃO GERENCIADOR e PARTICIPANTE**, neste ato representado por sua titular, a Secretária Municipal de Saúde Sra. **CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA**, CPF nº 020.048.707-88, doravante denominado **MUNICÍPIO ou ADMINISTRAÇÃO**, em razão da classificação obtida no **Pregão Eletrônico nº 052/2024**, com base no que dispõe a Lei nº 14.133/2021, **RESOLVE** registrar preço (s) ofertado (s) por **BARRA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 14.966.026/0001-01, com sede na Rua Avenida Simão Soares, 1181, Bairro Areias Negras, Marataízes/ES, CEP: 29.345-000, E-mail: barracomercioadm@gmail.com, Telefone: (28) 99919-1564, representada neste ato pelo Sr. **MAICON SILVA DE OLIVEIRA**, RG nº [REDACTED] CP-ES, CPF nº [REDACTED] mais adiante denominada **COMPROMITENTE**, nos termos das cláusulas abaixo descritas:

MAICON SILVA DE
OLIVEIRA:10864126727

Assinado de forma digital por MAICON
SILVA DE OLIVEIRA:10864126727
Dados: 2024.07.10 10:49:05 -03'00'

1

SEMA/GECONT - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2024 - PROC. Nº 73.966/2023
SEMSA/BARRA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES:

1.1. A presente ARP é integrada apenas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** identificado no preâmbulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA** Aquisição de Capa para colchão hospitalar; Capa para Biombo; Travesseiro para Fisioterapia; e Travesseiro/Almofada triangular, **conforme** especificações e demais disposições contidas no Termo de Referência, logo que:

LOTE I - CAPA PARA COLCHÃO HOSPITALAR

Item	Descrição do Objeto/Marca	UNID.	Qtde	Preço Unit.	Preço Total
1	CAPA PARA COLCHÃO HOSPITALAR: confeccionada em napa courvim resistente, lavável e impermeável, selamento contínuo que impede a penetração de líquidos, resistente; fechamento tipo zíper em nylon e com ilhós para respiro em cada lateral; medidas aproximadas para colchões de 200 x 90 x 13 cm.	Un	91	R\$ 89,90	R\$ 8.180,90

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 8.180,90 (oito mil, cento e oitenta reais e noventa centavos)

2.2. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a dele se utilizar, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

MAICON SILVA DE
OLIVEIRA

Assinado digitalmente por MAICON SILVA DE OLIVEIRA



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.3. Diante da necessidade de utilização do objeto cujo preço aqui está registrado o Município expedirá a correspondente Autorização de Fornecimento, documento mediante o qual, exclusivamente, deverá o **COMPROMITENTE** promover a entrega do objeto, sem prejuízo de outros que por força legal devam acompanhá-lo.

2.4. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente **ARP**, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os quais devem ser totalmente observados e cumpridos:

2.5. Termo de Referência (ou Projeto Básico) contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

2.6. Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s).

CLÁUSULA TERCEIRA - CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

3.1. Conforme consta no **APÊNDICE**, também fica **FORMALIZADO**, conjuntamente com a presente **ARP**, **CADASTRO RESERVA** de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo **REVOGAÇÃO** ou **RESCISÃO** da **ARP** e segundo a ordem de classificação final no certame, **POR GRUPO DO OBJETO**, nos termos fixados no art. 82, inc. VII, e § 5º, inc. VI, da Lei 14.133/2021.

3.2. A formação de **CADASTRO RESERVA** vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**

3.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da

MAICON SILVA DE
OLIVEIRA

(Assinado de forma digital por MAICON

3